

## **MOÇÃO Nº 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Recomenda aos Comitês instalados na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba que na elaboração e revisão dos Planos de bacia, seja incluído um capítulo que aborde aspectos relativos a segurança, quantidade e descrição das Barragens em sua área de atuação.*

**O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, reunido em Uberlândia - MG, durante a 9ª Reunião Extraordinária, em 18 de Setembro de 2014, e

Considerando que a Segurança de Barragem, definida pela Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, não abrange a totalidade das Barragens existentes;

Considerando a possibilidade de acidentes e incidentes, decorrentes de rompimento de Barragens;

Considerando que as Barragens são de extrema importância para uso múltiplo dos recursos hídricos;

Considerando a possibilidade de interferência nos regimes hidrológicos e hidrogeológicos.

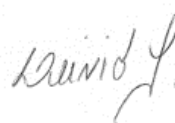
### **RESOLVE:**

Recomendar aos Comitês instalados na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba que na elaboração e revisão dos Planos de bacia, seja incluído um capítulo que aborde aspectos relativos a segurança, quantidade e descrição das Barragens em sua área de atuação.



**BENTO DE GODOY NETO**

Presidente do CBH Paranaíba



**DEIVID LUCAS DE OLIVEIRA**

Secretário do CBH Paranaíba